



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ  
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ E BEATRIZ SCHNELL, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

---

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEATRIZ SCHNELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.265/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 194, município de Iraí/RS, neste ato representado pela própria BEATRIZ SCHNELL, residente e domiciliada nesta cidade, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato visa à contratação de serviços de assessoramento de curso de artesanato como: enfeites, chinelos, decopagem, grafismo, biscuit, crochê e outros. As aulas serão ministradas nos locais e horários definidos pela Secretaria da Assistência Social. Total de horas: 87 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é de até 31/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - As atividades descritas na cláusula primeira, conforme necessidade e preferência desta serão desenvolvidas no local designado pela Secretaria da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O objeto do presente contrato será remunerado no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por horas aula, a serem pagos até o 7º dia útil do mês subsequente e mediante apresentação de Nota Fiscal e informação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Desenvolvimento Social e Habitação a respeito de horas/aulas ministradas durante o mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2025 no valor especificado, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos elementos de despesa específicos, pelo Programa SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, dotação: 2069- manutenção programa assistência.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ  
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa nº 26/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 18 de junho de 2025.

**VOLMIR JOSE BIELSKI**  
Município de Iraí/RS  
CONTRATANTE

**BEATRIZ SCHNELL**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

De acordo na data supra:

**OSMAR JOSE PEREIRA**  
**ASSESSORIA JURIDICA**